

REGULAMENTO DE BOLSAS PARA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA NO INSTITUTO GULBENKIAN DE CIÊNCIA

Revisão Novembro 2022
Aprovado a 23 de Fevereiro 2023

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

(Objeto e âmbito de aplicação)

1. O presente regulamento, aprovado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia I.P. (FCT) ao abrigo da Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei 123/2019 de 28 de agosto, que aprova o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pela Fundação Calouste Gulbenkian (FCG), através do Instituto Gulbenkian de Ciência (IGC), para prossecução de atividades de investigação científica, tecnológica e formativa no IGC.
2. Para além do Estatuto do Bolseiro de Investigação é, ainda, subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, na sua redação atual, em tudo o que não se encontre previsto no presente regulamento.

Artigo 2º

(Categorias de Bolsas)

1. Para os efeitos do presente Regulamento, são consideradas três categorias de bolsas de investigação:
 - a) Bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação ou unidades de I&D, direta e indiretamente financiadas pela FCT;
 - b) Bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, cujo financiamento não provém da FCT;
 - c) Bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, diretamente financiadas pelo IGC.
2. As bolsas referidas na alínea a) regem-se pela legislação em vigor, pelos regulamentos e normas da FCT e cumulativamente por este regulamento.
3. As bolsas referidas nas alíneas b) e c) regem-se pela legislação em vigor, pelos regulamentos próprios dos mecanismos de financiamento, quando aplicável, e cumulativamente por este regulamento.

II – TIPOS DE BOLSAS DE INVESTIGAÇÃO

Artigo 3º (Tipologia)

O IGC atribui as seguintes tipologias de bolsas de Investigação e desenvolvimento (I&D):

1. Bolsa de iniciação à Investigação (BII)
2. Bolsa de Investigação (BI)
3. Bolsa de Investigação de Pós-doutoramento (BI-PD)

Os destinatários das bolsas referenciadas são:

1. Bolsas de Iniciação à investigação (BII)

- a) Este tipo de bolsas destina-se à realização de atividades iniciais de I&D por estudantes inscritos num curso técnico superior profissional, numa licenciatura, num mestrado integrado ou num mestrado, visando o início da sua formação científica através da integração em projetos de I&D a desenvolver em associação ou cooperação com o IGC.
- b) As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades iniciais de I&D por licenciados que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico, integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior, desenvolvidos em associação ou cooperação com o IGC.
- c) As BII têm a duração mínima de três meses, podendo ser renovadas até ao prazo máximo de um ano.
- d) As BII apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as renovações possíveis, um período acumulado de um ano nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
- e) As BII não podem ser atribuídas a quem já tenha beneficiado de bolsas de investigação, direta ou indiretamente financiadas pela FCT, atribuídas nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

2. Bolsas de Investigação (BI)

- a) Este tipo de bolsas destina-se à realização de atividades de I&D por estudantes inscritos num mestrado ou doutoramento, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico integrados ou não em projetos de I&D.

- b) As bolsas a que se refere o presente artigo podem ainda destinar-se à realização de atividades de I&D a desenvolver por licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico integrados no projeto educativo de uma instituição de ensino superior desenvolvidos em associação ou cooperação com o IGC.
- c) A duração das BI é, em regra, anual não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos, podendo ser renovadas por períodos adicionais até atingirem:
 - i. Um ano, quando a bolsa tenha sido atribuída a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em ciclos de estudo não conferentes de grau académico;
 - ii. Dois anos, quando a bolsa tiver sido atribuída a estudante inscrito em mestrado;
 - iii. Quatro anos, quando a bolsa tiver sido atribuída a estudante inscrito em doutoramento.
- d) As BI atribuídas a licenciados ou mestres que se encontrem inscritos em cursos não conferentes de grau académico apenas podem ser atribuídas a quem não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, incluindo as possíveis renovações, um período acumulado de dois anos nessa tipologia de bolsa, seguidos ou interpolados.
- e) Quando o grau académico ou diploma seja concedido na vigência dos contratos de bolsa, esta pode prosseguir nos termos especificamente previstos nos contratos.

3. Bolsas de Investigação de Pós-Doutoramento (BI-PD)

Este tipo de bolsas destina-se a doutorados cujo grau académico tenha sido obtido há menos de três anos para o desenvolvimento de trabalhos avançados de investigação. Estas bolsas podem ser concedidas desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:

- a) A investigação pós-doutoral seja realizada em entidade de acolhimento distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor;
- b) As atividades de investigação não exijam experiência pós-doutoral;
- c) As atividades de investigação tenham um prazo de desenvolvimento e execução igual ou inferior a três anos;
- d) O bolseiro não exceda, com a celebração do contrato de bolsa em causa, um período acumulado de três anos nessa condição, seguidos ou interpolados.
- e) Para efeitos do disposto na alínea a) anterior, considera-se que a entidade de acolhimento do bolseiro é distinta da entidade onde foram desenvolvidos os trabalhos de investigação que conduziram à atribuição do grau de doutor nas seguintes situações:

- i. Instituições de ensino superior diferentes;
- ii. Unidades orgânicas diferentes na mesma instituição de ensino superior.
- iii. A duração destas bolsas é, em regra, anual não podendo ser concedidas por períodos inferiores a três meses consecutivos, sendo renováveis até ao prazo máximo de três anos.
- iv. Terminado o contrato relativo às BI-PD, não pode ser celebrado novo contrato de bolsa entre a mesma entidade de acolhimento e o mesmo bolseiro.

Artigo 4º

(Acolhimento de bolseiros de outras instituições)

1. O IGC poderá, nos termos disposto no artigo 2º, acolher bolseiros no âmbito de programas específicos, nomeadamente da União Europeia, ou bolseiros financiados por outras instituições nacionais ou estrangeiras, cujos planos de trabalhos se enquadrem na sua área de atividade, funcionando o IGC como entidade de acolhimento.
2. O IGC poderá cofinanciar as bolsas referidas no número anterior.
3. Os bolseiros acolhidos nos termos dos números anteriores deverão subscrever uma declaração de aceitação das normas internas da instituição, bem como das obrigações decorrentes do presente Regulamento que não colidam com as constantes dos Regulamentos das bolsas respetivas.
4. Enquanto entidade acolhedora, o IGC compromete-se a cumprir os deveres que lhe incumbem nessa qualidade, em particular os estabelecidos no Estatuto do Bolseiro de Investigação.

III - CANDIDATURA E SELEÇÃO DE CANDIDATOS

Artigo 5º

(Edital de candidatura)

1. O recrutamento de bolseiros de qualquer tipo de bolsa será precedido de anúncios públicos publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web do IGC.
2. Os avisos de abertura devem indicar:
 - a) A descrição do tipo, fins objeto e duração da bolsa, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
 - b) O perfil do bolseiro a recrutar de acordo com os objetivos da bolsa;
 - c) Os critérios a utilizar na seleção;
 - d) A data do início e duração do período de receção de candidaturas;
 - e) As componentes financeiras, periodicidade e modo de pagamento da bolsa;

- f) O modelo de contrato de bolsa e dos relatórios finais a elaborar pelo bolseiro e pelo orientador científico e respetivos critérios de avaliação;
 - g) Os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar;
 - h) O regime legal aplicável em matéria de informação e publicidade dos financiamentos concedidos.
3. Quer o período de publicitação do aviso de abertura dos concursos, quer o período de receção das candidaturas não poderão ser inferiores a 10 (dez) dias úteis.
 4. Os avisos de abertura dos concursos especificam toda a documentação que os candidatos estão obrigados a submeter em candidatura, designadamente, para efeitos de avaliação, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
 5. Os documentos comprovativos da titularidade de graus académicos e diplomas ou graus académicos podem ser dispensados da sua apresentação em fase de candidatura aos apoios em causa, sendo substituída por declaração de honra do candidato, ocorrendo a verificação dessa condição apenas em fase de contratualização da bolsa.

Artigo 6º
(Admissibilidade)

1. Podem candidatar-se a bolsas no IGC cidadãos nacionais ou estrangeiros.
2. Os interessados que se pretendam candidatar aos concursos de bolsa publicados conforme a tipologia de bolsas definida no artigo 3º deverão apresentar a sua candidatura conforme definido no respetivo edital de concurso.

Artigo 7º
(Documentação e seleção)

1. A candidatura do interessado deverá ser acompanhada de toda a documentação exigida no edital de concurso.
2. Os critérios de seleção do candidato estão definidos no edital de concurso.

Artigo 8º
(Divulgação de resultados)

1. Os resultados do processo de seleção serão divulgados até 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo de receção de candidaturas, mediante comunicação escrita aos candidatos, que poderá ser enviada por correio eletrónico.
2. Dos resultados finais pode ser interposta reclamação no prazo de 10 (dez) dias úteis após a respetiva comunicação.

IV- CONCESSÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS

Artigo 9º

(Contrato de bolsa)

1. A concessão da bolsa encontra-se dependente do cumprimento dos requisitos de candidatura previstos no presente Regulamento, bem como de outros requisitos constantes no aviso de abertura, do resultado da avaliação, e ainda da receção da documentação exigida nos termos do ponto seguinte.
2. A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar com o bolseiro.
3. O contrato de bolsa só pode ser celebrado após a receção de toda a documentação exigível consoante o tipo de bolsa, designadamente:
 - a) Proposta de atribuição assinada pelo orientador científico;
 - b) Plano de trabalhos enunciando os objetivos visados;
 - c) Documento comprovativo da habilitação académica;
 - d) Curriculum vitae subscrito pelo candidato;
 - e) Documento comprovativo da aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico.
4. A atribuição da bolsa será formalizada por um contrato de bolsa a celebrar entre o IGC e o bolseiro, de acordo com o modelo constante do Anexo IV, que faz parte integrante do presente Regulamento.

Artigo 10º

(Relatório final da bolsa)

O bolseiro deverá apresentar, até 60 (sessenta) dias após a conclusão da bolsa, um relatório final das suas atividades acompanhado pelo parecer do orientador.

Artigo 11º

(Acumulação de bolsas)

Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.

Artigo 12º

(Relação laboral)

O contrato de bolsa não titula, não gera relações de trabalho subordinado nem configura contrato de prestação de serviços.

Artigo 13º

(Duração e renovação das bolsas)

1. As bolsas serão atribuídas pelos períodos mínimos e máximos previstos no artigo 3.º, podendo ser renovadas por períodos de igual duração até perfazerem a duração máxima permitida para cada tipo de bolsa, mediante decisão do Administrador do Pelouro do IGC.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a duração total das bolsas atribuídas no âmbito de projetos de investigação, incluindo períodos de renovação, não pode exceder o período de execução do respetivo projeto.
3. O pedido de renovação de bolsa é realizado sob proposta do orientador científico do bolseiro, devendo ser acompanhado do plano de atividades para o período seguinte (se diferente do plano inicial) e ser apresentado até 30 (trinta) dias antes do seu termo, por escrito, à Direção do IGC.
4. A renovação da bolsa será formalmente titulada por documento escrito e assinado por ambas as partes em aditamento ao contrato de bolsa de investigação.

Artigo 14.º

(Concessão do Estatuto do Bolseiro de Investigação)

1. O Estatuto de Bolseiro de Investigação é automaticamente concedido com a celebração do contrato de bolsa e produz efeitos à data de início da bolsa, sendo a sua prova feita mediante declaração emitida pelo IGC, ou pela FCT quando tal seja exigido.
2. O IGC emitirá, em relação aos respetivos bolseiros, bem como em relação aos bolseiros de que apenas seja instituição de acolhimento, todos os documentos comprovativos da sua qualidade de bolseiros abrangidos pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Artigo 15.º

(Regime de dedicação exclusiva)

1. Os bolseiros exercem as funções em cumprimento do plano de atividades acordado, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.
2. Todavia, considera-se compatível com o regime de dedicação exclusiva a percepção de remunerações decorrentes das situações previstas no n.º 3 e 4 do artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

V - VALORES E PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DAS BOLSAS

Artigo 16.º

(Valores do subsídio de manutenção mensal e subsídios)

1. A tabela com os subsídios de manutenção mensal a atribuir por cada tipologia de bolsas, respetivas majorações e subsídios constantes do Artigo 3.º do presente Regulamento, será fixada pelo Conselho de Administração da FCG, tendo por referência os valores anuais

publicados pela FCT, acrescidos de uma majoração suportada integralmente pela FCG, conforme Anexo I deste Regulamento.

2. O Conselho de Administração da FCG determina, em cada ano civil, a atualização dos subsídios mensais de manutenção, até um mês após a publicação da tabela aprovada pelo Conselho Diretivo da FCT.
3. A atualização dos valores das bolsas é alvo de processamento até ao final do primeiro trimestre do ano em causa, sendo pagos aos bolseiros os retroativos eventualmente devidos até essa data.
4. Confirmada a respetiva legalidade e elegibilidade, podem ainda ser pagos aos bolseiros subsídios de viagem, alojamento e alimentação para deslocações em território nacional e no estrangeiro, de acordo com as regras para o pagamento de ajudas de custo aos trabalhadores em funções públicas, devidamente autorizadas e previstas no âmbito dos projetos ou protocolos em que estejam integrados.
5. As despesas de inscrição, matrícula ou propinas relativas a bolsas associadas à obtenção de grau académico ou diploma, poderão ser pagas diretamente à referida instituição de ensino superior em que o bolseiro esteja inscrito, nas situações em que a respetiva fonte de financiamento o permita.
6. Não são devidos subsídios de alimentação, Natal, férias, ou quaisquer outros não explicitamente referidos neste Regulamento.

Artigo 17º

(Bolsas inseridas em projetos não financiados pela FCT)

1. Os requisitos de forma e processuais, bem como as denominações, e outras especificidades presentes no presente Regulamento, são extensíveis a todos os projetos geridos pelo IGC, qualquer que seja a fonte de financiamento, local, nacional ou internacional, pública ou privada.
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, pode o valor máximo do subsídio de manutenção mensal atribuído a cada bolseiro ser alterado, conforme as regras e normas atinentes à fonte de financiamento que cubra a contratação, antes ou durante a execução do contrato de bolsa, mediante fundamentação enviada ao IGC pelo orientador científico, tendo por base a tabela de valores constantes do Anexo I do presente Regulamento.
3. No caso de existir regulamentação específica relativa à contratação de bolseiros, exarada pela entidade gestora da fonte de financiamento que a suporte, aplicam-se supletivamente as normas deste diploma.
4. Os bolseiros poderão beneficiar de majorações de bolsa correspondentes ao exercício de atividades de caráter técnico ou científico no âmbito de contratos ou projetos entre o IGC e entidades externas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, desde que diretamente relacionadas com o plano de trabalhos ou de formação subjacente à bolsa e desempenhadas sem caráter de permanência, e não prejudicando a execução do referido programa de trabalhos, ao abrigo do disposto no número 4 do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação e nos termos do disposto no Anexo I do presente Regulamento.

5. Os complementos de majoração referidos no número anterior serão suportados pelos contratos ou projetos referidos no ponto anterior, sendo os tipos de bolsas definidos no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 18º

(Bolsas financiadas pela FCT)

1. O IGC poderá majorar o valor de subsídio de manutenção mensal atribuído no âmbito da bolsa original, desde que aquele montante não seja financiado, direta ou indiretamente, parcial ou totalmente, pela FCT e não implique qualquer alteração ao plano de trabalhos aprovado, conforme previsto no n.º 4 do artigo 13.º do EBI.
2. A majoração das bolsas tem uma duração máxima que não pode, em caso algum, ultrapassar o término do contrato de bolsa.

Artigo 19º

(Método de pagamento das bolsas)

1. As bolsas são pagas até ao final do mês a que respeitam através de transferência bancária para o IBAN do bolseiro.
2. Com o pagamento é entregue ao bolseiro um documento demonstrativo da liquidação do valor da bolsa.

VI - DIREITOS E DEVERES DOS BOLSEIROS

Artigo 20º

(Direitos dos Bolseiros)

1. Todos os bolseiros têm direito a:
 - a. Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
 - b. Obter do IGC o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
 - c. Beneficiar, caso o expresse, do regime de segurança social nos termos do artigo 10º do DL 40/2004 de 18 agosto;
 - d. Beneficiar de um seguro de acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro, integralmente suportado pelo IGC;
 - e. Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de maternidade, paternidade, adoção, assistência a filhos e assistência à família nas condições e pelos períodos estabelecidos na lei geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
 - f. Suspender as atividades financiadas pela bolsa por motivos de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar;
 - g. Beneficiar de um período de descanso que não exceda 22 dias úteis por ano civil, em período acordado com o seu orientador ou responsável;

- h. Todos os demais direitos que decorram da lei aplicável ou do contrato de bolsa de investigação.
2. A suspensão a que se referem as alíneas e) e f) do número anterior efetua-se sem prejuízo da manutenção do pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, reiniciando-se a contagem no 1º dia útil de atividade do bolseiro após interrupção.

Artigo 21º

(Deveres dos Bolseiros)

São deveres dos bolseiros de investigação:

- a) Cumprir pontualmente todas as obrigações resultantes do respetivo plano de trabalhos;
- b) Não alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos sem o consentimento do orientador e/ou Diretor do IGC;
- c) Não interromper o estágio sem prévia autorização do orientador e/ou Diretor do IGC;
- d) Não se ausentar do IGC sem prévia autorização do orientador e/ou Diretor do IGC, salvo as ausências normais de fins de semana, feriados ou período de férias que não afetem o ritmo de trabalho;
- e) Cumprir as regras de funcionamento interno do IGC, nomeadamente o seu Código de Conduta;
- f) Elaborar os relatórios exigíveis no seu plano de trabalhos;
- g) Comunicar ao seu orientador e ao Diretor do IGC a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão de bolsa;
- h) Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua atividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- i) Observar as regras de ética, higiene e segurança aplicáveis no âmbito do seu trabalho de investigação, nomeadamente as relativas à manipulação de animais de experimentação, do material bio-hazard e dos produtos químicos ou elementos radioativos;
- j) Guardar confidencialidade sobre os assuntos, informações, elementos ou dados relativos à organização e atividades do IGC que possam prejudicar interesses legítimos da FCG ou a sua imagem ou reputação, obrigando-se a subscrever o aditamento contratual “Proteção de Dados e Confidencialidade” em vigor nesta instituição;
- k) Não retirar nem deixar retirar do laboratório ou das instalações do IGC qualquer material biológico sem autorização escrita do Diretor do IGC;
- l) Cumprir as obrigações decorrentes da lei aplicável, do presente Regulamento e do contrato de bolsa.

Artigo 22º

(Alteração do plano de trabalhos ou orientador)

1. O bolsheiro pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto com o assentimento do orientador e do IGC.
2. A alteração da duração contratualizada ou de orientador é apenas possível quando ocorram circunstâncias excepcionais devidamente justificadas por todos os envolvidos.
3. A alteração referida no número anterior é solicitada pelo bolsheiro ao IGC, previamente à sua ocorrência, acompanhada de parecer fundamentado dos demais intervenientes.

Artigo 23º

(Menção de apoios)

Quando aplicável, em todos os trabalhos realizados pelo bolsheiro deve ser expressa a menção de serem os mesmos apoiados financeiramente pelo IGC, pela FCT ou por fundos comunitários.

Artigo 24º

(Direitos de propriedade intelectual)

1. Aos direitos de propriedade intelectual decorrentes da atividade desenvolvida pelo bolsheiro no âmbito da respetiva bolsa aplicar-se-ão as regras da Política de Propriedade Intelectual do IGC.
2. Como princípio, a proteção dos resultados da atividade do bolsheiro, bem como a sua exploração será feita em nome do IGC, sem prejuízo da indicação do nome do bolsheiro e da partilha dos eventuais proventos decorrentes de tal exploração.
3. O disposto no número anterior não se aplica a teses de doutoramento, dissertações de mestrado, artigos científicos ou outras publicações de natureza académica dos bolsheiros, cujos direitos de autor pertencem sempre aos respetivos autores.

VII - TERMO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE BOLSA

Artigo 25º

(Relatório final)

1. Até 60 (sessenta) dias após o termo da bolsa, o bolsheiro obriga-se a apresentar um relatório final das atividades, devidamente circunstanciado ou um exemplar da tese, no caso de obtenção de um grau académico.
2. A não apresentação do relatório final dentro do prazo referido no número 1, implica a não concessão de nova bolsa até que o mesmo seja apresentado, bem como a não emissão de qualquer declaração relacionada com a qualidade de bolsheiro.

Artigo 26º
(Avaliação)

O orientador científico procederá à avaliação global da atividade do bolsheiro, a qual será integrada no Relatório Final, com base no modelo constante do Anexo III. Em particular, na apreciação global da avaliação do bolsheiro, será tido em linha de conta o grau de cumprimento dos objetivos da bolsa e do respetivo plano de trabalhos.

Artigo 27º
(Cancelamento da bolsa)

1. A bolsa pode ser cancelada por decisão fundamentada do Diretor do IGC sempre que se verifique o incumprimento dos deveres do bolsheiro, estabelecidos na lei aplicável, no Regulamento ou no contrato de bolsa.
2. Sem prejuízo da responsabilidade penal que ao caso couber, determina também o cancelamento da bolsa a prestação de falsas declarações pelo bolsheiro sobre matérias relevantes para a concessão da bolsa ou para apreciação do seu desenvolvimento.
3. O bolsheiro cuja bolsa seja cancelada por motivo de violação grave dos seus deveres pode ser obrigado a restituir as importâncias que tiver recebido.

Artigo 28º
(Termo dos trabalhos)

1. Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
2. As importâncias posteriormente recebidas pelo bolsheiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29º
(Alterações ao Regulamento)

O presente Regulamento será alterado ou revisto sempre que o Conselho de Administração da FCG assim o determine, mas estas alterações ou revisões só entrarão em vigor após a devida aprovação pela FCT.

Artigo 30º
(Aplicação)

1. O presente Regulamento, entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua aprovação pela FCT, aplicando-se a todas as bolsas cujos avisos de abertura sejam publicitados a partir dessa data.
2. Às bolsas cujos avisos de abertura tenham sido publicados até à entrada em vigor da nova versão do Regulamento, aplica-se o Regulamento na versão em vigor à data da publicação do respetivo aviso de abertura, incluindo as respetivas renovações.

Artigo 31º
(Núcleo de acompanhamento do bolseiro)

O Núcleo dos Bolseiros funciona junto do Serviço de Recursos Humanos da FCG, responsável por prestar todas as informações relativas ao Estatuto do Bolseiro de Investigação, à aplicação do presente Regulamento, às normas de funcionamento do IGC, além de outras matérias (alojamento, formalidades de inscrição na segurança social, etc.), encaminhando, se necessário, o assunto para outros colaboradores, funciona nos dias úteis de forma presencial das 9h às 13h e das 14h às 17h ou através do email hr@igc.gulbenkian.pt.

IX - INTERPRETAÇÃO E INTEGRAÇÃO DE LACUNAS

Artigo 32º
(Dúvidas e disputas)

1. Cabe ao Conselho de Administração da FCG estabelecer o sentido autêntico das disposições deste Regulamento que suscitem dúvidas na sua aplicação.
2. Os casos omissos serão integrados também por deliberação do Conselho de Administração da FCG, tendo em consideração os princípios e normas do estatuto legal do bolseiro de investigação científica constante no Decreto-Lei 123/19 de 28 de agosto.

Anexos:

Anexo I - Valores de Bolsas

Anexo II – Modelo de relatório final a elaborar pelo bolseiro (versão em português e inglês)

Anexo III - Modelo relatório final a elaborar pelo orientador e os respetivos critérios de avaliação (versão em português e inglês)

Anexo IV – Modelo de contrato de bolsa

Anexo I

Valores de Bolsa 2024 - Com base valores da FCT 2024

	Valores Mensais das Bolsas *	Majoração Mensal da Bolsa **	Total	Bolsa c/ Financiamento de outras entidades (Excluindo FCT) -
	2024	2024	2024	2024
Bolsa de Iniciação à Investigação (BI)	601,12 €	118,88 €	720,00 €	NA
Bolsa Investigação (BI)				
Licenciado ou estudante de Mestrado	990,98 €	94,02 €	1 085,00 €	NA
Mestre	1 259,64 €	100,36 €	1 360,00 €	
Computacional/Diferenciado				
Estudante Doutoramento	1 259,64 €	150,36 €	1 410,00 €	NA
Bolsas de Investigação de Pós-Doutoramento (BI-PD)				
	1 801,00 €	259,00 €	2 060,00 €	2 260,00 €
IT				2 360,00 €
Subsídio único de viagem (al. a), nº6, artº18, Reg 950/2019)			300,00 €	NA
Subsídio único de instalação (al. b), nº6, artº18, Reg 950/2019)			1 000,00 €	NA

* de acordo com a tabela anual a publicar pela FCT

** Valores a cargo da FCG - IGC

Anexo II – Modelo do relatório final a elaborar pelo bolseiro
(versão português)

RELATÓRIO FINAL DO/A BOLSEIRO/A

REFERÊNCIA DA BOLSA:

NOME DO BOLSEIRO:

ORIENTADOR(ES):

TÍTULO DO PROJETO:

RELATÓRIO CIENTÍFICO (máx. 1500 palavras)

Síntese do trabalho efetuado e contributo do/a bolseiro/a.

- introdução:

curta apresentação do estado da arte à data do início dos trabalhos

- resultados:

i) Para cada um dos objectivos expostos no plano de trabalho inicial o relatório deve mostrar o que foi alcançado bem como os desvios tomados de forma justificada.

ii) Explicitação de novos objectivos não previstos no plano inicial devidamente justificados (ver acima) com a descrição do que foi alcançado.

- conclusão:

síntese do(s) avanço(s) efetuado(s) na questão biológica abordada pelo projeto

- output:

lista de comunicações científicas realizadas (manuscritos aceites ou publicados, manuscritos publicados em servidores “pre-print”, “reviews”, capítulos de livros, posters, comunicações orais) que envolvam o bolseiro e o projeto em causa

Nome do bolseiro e assinatura

Data:

Anexo IV - Modelo de contrato de bolsa

FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA CONTRATO DE BOLSA NO ÂMBITO DE PROJECTOS DE INVESTIGAÇÃO

ENTRE:

PRIMEIRO: A Fundação Calouste Gulbenkian, com o nº de identificação de pessoa colectiva 500745684, com sede na Av. De Berna, 45-A em Lisboa, representada neste acto pela Directora do Instituto Gulbenkian de Ciência, [.....], adiante designada por "Primeiro Outorgante", e

SEGUNDO: [.....], portadora do Cartão de Cidadão nº [.....], residente na [.....], adiante designada por "Segundo Outorgante".

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de Bolsa de Investigação ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante uma Bolsa de Investigação [.....], com a referência [.....], com início a [.....] pelo período de [.....] meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de actividades, conforme descrito em anexo, em regime de dedicação exclusiva, nos termos do artigo 5º do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos no Instituto Gulbenkian de Ciência, situado na Rua da Quinta Grande, nº 6 em Oeiras que funciona como Entidade Acolhedora no âmbito do projecto [.....] com a designação "[.....]", financiado por [.....], tendo como coordenadora científica [.....]

CLÁUSULA QUARTA

- a) O montante da bolsa é de [.....] ([.....] euros) mensais acrescido das seguintes componentes mensais (caso aplicável) [.....] ([.....] euros)



- b) O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais e de um seguro de saúde durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.

CLÁUSULA QUINTA

O Primeiro Outorgante poderá rescindir o presente contrato nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objectivos estabelecidos no plano de actividades aprovado;
- b) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

CLÁUSULA SEXTA

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de actividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projecto em que se enquadra, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade acolhedora, bem como quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para o pagamento das componentes da bolsa.

CLÁUSULA SÉTIMA

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas do Instituto Gulbenkian de Ciência, aprovado pela FCT, do qual o bolseiro declara ter tomado conhecimento, bem como as Normas para atribuição de bolsas no âmbito de projectos de investigação financiados pela FCT.

CLÁUSULA OITAVA

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA NONA

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação do mesmo será objecto de acordo prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes Outorgantes declaram estar de acordo com o clausulado neste contrato, que é feito em duplicado, todas as cópias valendo como originais, ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes

Oeiras,2021

O PRIMEIRO OUTORGANTE

.....

O SEGUNDO OUTORGANTE

.....